

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/09/2024

Elis Uelha



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 074/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Zebu, nº 201, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 098000000000000000 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.122.458-2

FONE: (21) 00000000 **E-MAIL:**

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2716 **PROCESSO Nº:** 9008/2024-74

ATIVIDADE: Transportes e Terminais - Infraestrutura Aeroportuária Fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rio Amazonas, no Município de Itacoatiara-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	58° 23' 13.95" W	3° 10' 9.01" S
P-02	58° 23' 13.62" W	3° 10' 8.31" S
P-03	58° 23' 21.73" W	3° 10' 4.44" S
P-04	58° 23' 22.07" W	3° 10' 5.20" S

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um píer flutuante temporário, de 277,5 metros de comprimento com 5 módulos flutuantes articulados, a montante da Ilha do Risco, no Município de Itacoatiara.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 02 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 074/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9008/2024-74**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Apresentar no **prazo de 10 (dez) dias**, Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Referência nº 010/2024 - GELI, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável Técnico.
8. Apresentar no **prazo de 10 (dez) dias**, o Plano de Atendimento a Emergência - PAE, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
9. Apresentar no **prazo de 10 (dez) dias**, Manifestação da Secretaria do Patrimônio da União – SPU para a atividade em caráter de urgência.
10. Reapresentar no **prazo de 10 (dez) dias**, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos - PGRSL, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
11. Apresentar no **prazo de 10 (dez) dias** Manifestação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara para a atividade em caráter de urgência.